

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº. 1045, 02 DE MAIO DE 2014

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei nº. 7.722, de 15 de julho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, para o segundo quadrimestre do exercício de 2014, na forma dos Anexos a seguir discriminados: I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 40, da LDO/2014.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, com exceção do Grupo de Despesa de Amortização da Dívida, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de julho e serão formalizadas mediante Portaria do titular SEPOF, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionalizadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias Especiais específicas, em conjunto com a SEPOF/SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPOF, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2014 encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias serão incluídos no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPOF

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de maio de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado do Pará

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

### ANEXO 1 DO DECRETO Nº 1045, DE 02 DE MAIO DE 2014 META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS 2º QUADRIMESTRE - 2014

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e Inciso I do Art. 40 da LDO/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	MAIO	JUNHO	1º BIMESTRE	JULHO	AGOSTO	TOTAL
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>1.501.558.172</b>	<b>1.469.321.272</b>	<b>2.970.879.445</b>	<b>1.353.750.511</b>	<b>1.400.036.278</b>	<b>5.724.666.234</b>
Receita Tributária	794.189.067	796.094.009	1.590.283.076	838.237.140	858.365.637	3.286.885.853
Receita de Contribuições	61.859.254	61.859.254	123.718.507	61.859.254	61.621.757	247.199.518
Receita Patrimonial	17.659.226	9.293.833	26.953.059	19.588.915	9.212.897	55.754.871
Transferências Correntes	589.520.986	539.413.639	1.128.934.625	395.133.846	433.703.842	1.957.772.313
Outras Receitas Correntes	17.606.657	18.327.958	35.934.615	15.437.432	18.300.719	69.672.766
Receitas Diversas	20.722.983	44.332.580	65.055.563	23.493.924	18.831.426	107.380.913
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>46.811.087</b>	<b>45.843.202</b>	<b>92.654.289</b>	<b>47.590.116</b>	<b>50.157.055</b>	<b>190.401.460</b>
Operações de Crédito	44.856.539	41.572.757	86.429.296	45.621.423	49.407.531	181.458.250
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	749.524	749.524	1.499.048	749.524	749.524	2.998.096
Transferências de Capital	1.205.024	3.520.921	4.725.945	1.219.169	-	5.945.114
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>181.199.178</b>	<b>139.087.585</b>	<b>320.286.763</b>	<b>139.547.962</b>	<b>110.392.339</b>	<b>570.227.065</b>